"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415–4265/4202

DECRETO Nº 45/ 2008

Dispõe sobre a conduta a ser adotada por agentes públicos, servidores ou não, que atuam na administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ o Sr. GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI da Lei Orgânica do Município e, especialmente,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO o período eleitoral que se aproxima e as condutas vedadas aos agentes públicos durante a campanha eleitoral estampadas na Lei Eleitoral nº 9.504/97 e Resoluções TSE relativas às eleições 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento as normas emanadas da legislação acima,

DECRETA:

Art. 1º Os agentes públicos do Município de Picos, servidores ou não, **ficam proibidos de adotar as condutas abaixo descritas**, no período de 05 de julho do ano corrente até a posse dos eleitos do pleito eleitoral vindouro:

I – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta desta Municipalidade;

II – usar materiais ou serviços, custeados por este Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta deste Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de qualquer candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município de Picos – PI;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público até a posse dos eleitos do pleito eleitoral vindouro, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415–4265/4202

DECRETO Nº 45/ 2008

Dispõe sobre a conduta a ser adotada por agentes públicos, servidores ou não, que atuam na administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ o Sr. GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI da Lei Orgânica do Município e, especialmente,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO o período eleitoral que se aproxima e as condutas vedadas aos agentes públicos durante a campanha eleitoral estampadas na Lei Eleitoral nº 9.504/97 e Resoluções TSE relativas às eleições 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento as normas emanadas da legislação acima,

DECRETA:

Art. 1º Os agentes públicos do Município de Picos, servidores ou não, **ficam proibidos de adotar as condutas abaixo descritas**, no período de 05 de julho do ano corrente até a posse dos eleitos do pleito eleitoral vindouro:

I – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta desta Municipalidade;

II – usar materiais ou serviços, custeados por este Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta deste Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de qualquer candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município de Picos – PI;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público até a posse dos eleitos do pleito eleitoral vindouro, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: